

CENÁRIOS DE REFORMA DO MODELO DE REGULAÇÃO DA FARMÁCIA NO CONTEXTO NACIONAL E EUROPEU

Augusto Mateus

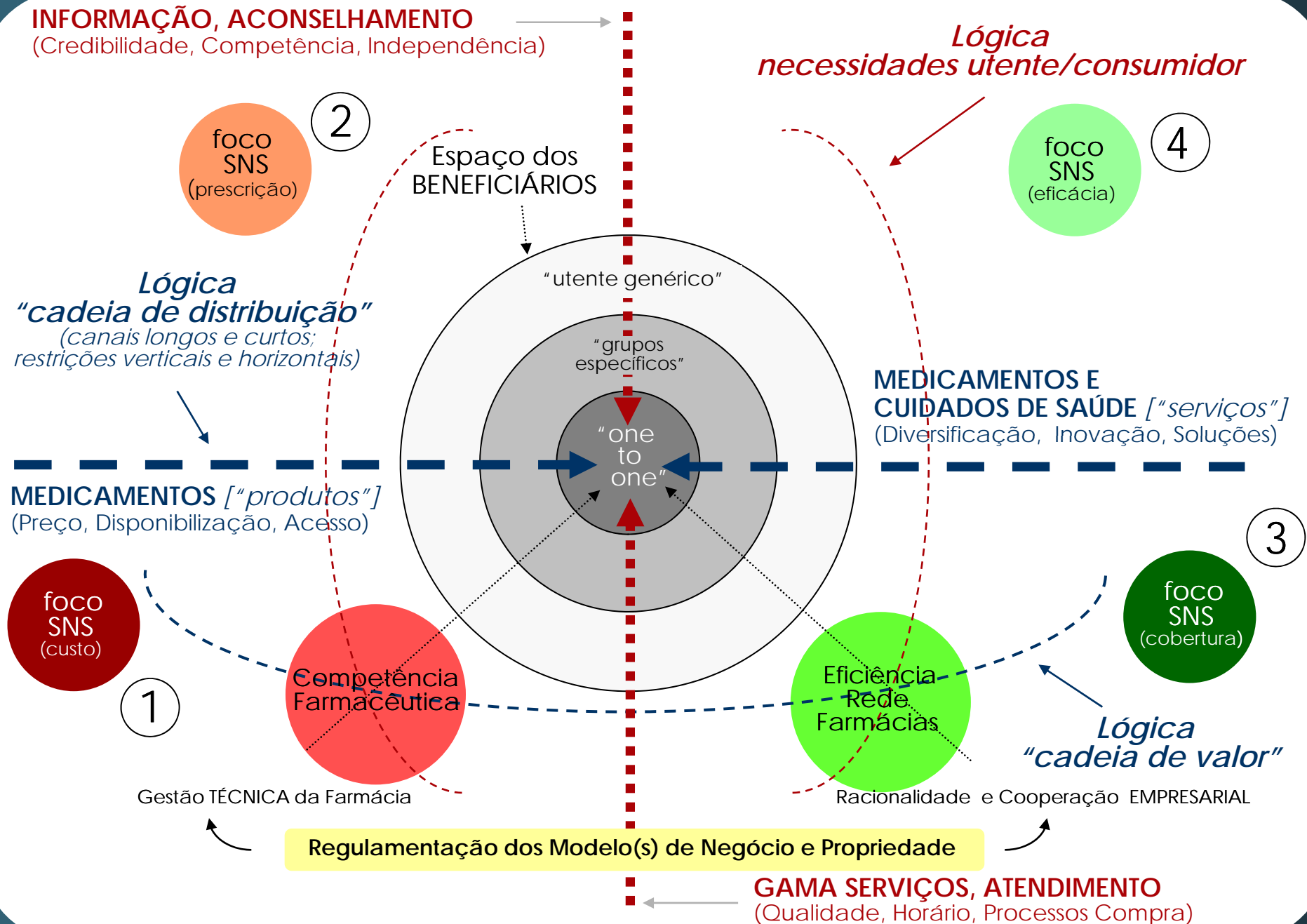
Colóquio

“Enquadramento da Actividade Farmacêutica”

Comissão Parlamentar de Saúde

Lisboa, 23 de Outubro de 2007

MODELO DE ANÁLISE ESTRATÉGICA DA FARMÁCIA



MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

1. Orientar o mercado para uma situação onde o **beneficiário** possa assumir um papel reforçado no processo de **racionalização e sustentabilidade financeira do consumo de medicamentos**, promovendo o respectivo poder, isto é, a sua **capacitação**:
 - a) Quer no plano das acções de **educação, sensibilização, divulgação e informação** em matérias de saúde, que possibilitam uma maior liberdade de escolha e uma combinação mais eficaz das “medicinas” “preventiva” e “curativa”;
 - b) Quer no plano de uma maior **responsabilização financeira**, que deriva de uma política de comparticipação dos medicamentos mais segmentada em função das diferentes situações face à doença (apoio adicional a doenças crónicas), ao rendimento (apoio adicional aos grupos de menores rendimentos ou de rendimentos temporariamente diminuídos) e ao ciclo de vida (apoio adicional à população envelhecida e isolada).

Princípios para a Reforma da Regulação da FARMÁCIA

MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

Trata-se de confiar num **papel renovado dos beneficiários e consumidores** que - até pelo estatuto específico das suas necessidades em cuidados e serviços de saúde, isto é, a rigidez da respectiva elasticidade procura-preço (associada à forte prioridade que lhe é (tem de ser) concedida) e a dupla “diminuição” relativa do respectivo poder, seja no plano da escolha, pela prescrição exterior (actos médicos de base

científica e técnica), seja no plano financeiro, pela dimensão do financiamento público (Estado-Providência) - podem ser muito **mais activos** nos esforços de obtenção de zonas de **eficiência acrescida** no funcionamento do mercado de medicamentos e serviços farmacêuticos.

MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

2. Definir novas regras de **enquadramento do poder contratual** dos principais agentes, na articulação entre produção e distribuição, susceptíveis de promover uma **dinâmica mais flexível**, mas sem gerar novos desequilíbrios, **nas formas de concorrência a jusante** (entre grossistas e retalhistas) e **a montante** (entre produtores):
 - a) A evolução de um modelo exclusivamente baseado em margens fixas para um modelo comportando margens mínimas, margens de referência segmentadas e possibilidades de desconto pode permitir **ganhos de eficiência...**
 - b) ... sobretudo se for **posta ao serviço dos objectivos consensuais e aglutinadores de interesses diversificados** (consolidação da penetração dos genéricos) e **materializada de forma segmentada**, tendo em conta a gama de produtos e serviços disponibilizados pelas farmácias (medicamentos: éticos inovadores, éticos genéricos, "otc", comparticipados, não comparticipados; para-farmacêuticos; outras referências; bens e serviços de "mérito").

MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

A **incerteza** existente sobre a dimensão e repartição dos “ganhos e perdas” associados à experiência europeia recente de processos de desregulamentação para promover a concorrência sugere a adopção, para as mudanças nas regras do jogo, de **modelos mais controlados de tipo gradual**, concretizados através de uma acumulação progressiva de capacidade reformadora (“mounting wave”), com base em avaliações objectivas e rigorosas (lições da experiência), em vez da tentação de **modelos mais repentinos**, concretizados através de choques legislativos e regulamentares (“big bang”). Qualquer reforma da “Farmácia”, nomeadamente nas condições ou “barreiras” à entrada na actividade, deverá privilegiar, neste quadro, uma clara separação entre “protecção excessiva” e “eficiência”, de forma a não destruir esta última, ainda que se justifique uma mais equilibrada repartição do **valor gerado pela suas actividades**, quer pelos utentes, quer pelo Serviço Nacional de Saúde.

MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

3. Encontrar formas adequadas de promoção da concorrência, nomeadamente no que respeita a um **equilíbrio dinâmico** na regulação:
- a) Das **restrições horizontais** (injustificadas barreiras à entrada ou margens fixas rígidas são geradoras de ineficiência e de rendibilidades excessivas a jusante, tal como regras de limitação da concorrência podem ser necessárias para promover equidade e coesão nos planos económico, social e territorial, isto é, condições de acesso ao medicamento que não sejam distorcidas pelo nível de rendimento, pelo grupo etário e/ou nível educação e pelo local de residência) e ...
 - b) Das **restrições verticais** (regulamentações que favorecem, voluntariamente ou não, o poder de mercado dos operadores mais integrados, explícita ou implicitamente, podem ser geradoras de ineficiência e de rendibilidades excessivas a montante e/ou de enviesamentos na gama de escolha, tal como formas de integração e cooperação vertical se podem revelar importantes para aumentar a eficiência das operações empresariais, nomeadamente através de formas de eficiência colectiva, onde a logística e a utilização da internet se têm afirmado como alguns dos melhores exemplos).

MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

4. Promover a eficiência empresarial através de regras que se possam traduzir na **redução dos custos de transacção** e na **estabilização e consolidação das formas de contratualização** (incluindo quer formas de associativismo empresarial, quer formas de "outsourcing", quer, ainda, formas de especialização), de modo a:
 - a) Permitir processos de aproximação à **dimensão e organização óptimas** nas actividades de distribuição (grossista e retalhista), dotados de suficiente autonomia e flexibilidade;
 - b) Incentivar **formas de concorrência qualificantes e duradouras**, isto é, centradas em propostas evolutivas de "bandas" de serviços farmacêuticos (tipologias, combinações) com vantagens globais (preço, serviço, conforto, qualidade, segurança) para os consumidores e beneficiários;
 - c) Indução de ganhos sistémicos para a gestão da pesada restrição financeira do Sistema Nacional de Saúde, traduzidos num **controlo mais efectivo do ritmo de crescimento da despesa pública** com medicamentos.

Princípios para a Reforma da Regulação da FARMÁCIA

MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

A expressão desta reforma deve poder conduzir à **consolidação de diferentes modelos de farmácia**, associados a diferentes combinações de prestação de serviços (farmácia em povoamento urbano concentrado, farmácia em povoamento de baixa densidade, farmácia hospitalar, nomeadamente), e de **diferentes modelos de negócio e propriedade** (farmácia mais global, centrada na competência farmacêutica, como pólo ambulatório capilar de acesso alargado a medicamentos, serviços farmacêuticos e informação, situada no coração dos objectivos do SNS, e farmácia mais parcial, centrada numa lógica de complementaridade em espaços comerciais atractivos, como pólo complementar e de conveniência, de acesso mais limitado a segmentos de medicamentos, podendo desempenhar um papel próprio na redução da despesa pública e privada, nomeadamente), não limitando, nem:

MAIS VALOR E CONCORRÊNCIA SEM DESEQUILÍBRIOS DESNECESSÁRIOS

(i) O desenvolvimento do **modelo da farmácia** onde **propriedade e direcção técnica se combinam**, em articulação com a consolidação de uma rede de actividades e serviços de suporte resultantes de formas de associativismo e cooperação empresarial, que deverá poder ter uma **oportunidade real** de provar, sem proteccionismos, a sua eficiência e capacidade de gerar valor para os beneficiários e para o SNS, ocupando

um papel necessariamente relevante numa rede primária de centros e serviços de saúde com equidade social e coesão territorial;

(ii) O surgimento de novos modelos de farmácia, onde **propriedade e direcção técnica se separam**, explorando, no essencial, lógicas de complementaridade, seja no interior dos sistemas de saúde (farmácias hospitalares), seja no seu exterior, (farmácias em espaços comerciais mais alargados), explorando duas vantagens concorrenciais específicas e limitadas (preço e conveniência).